

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente sustenta que o despacho recorrido deve ser anulado pelas seguintes razões:

O Tribunal de Primeira Instância cometeu um erro de direito quando não procurou elementos de prova através de medidas de organização do processo ou de inquérito destinadas a obter a abertura dos arquivos, não apenas do Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO), mas ainda do Representante da Comunidade Europeia em Chipre e/ou da Comissão em geral;

Devido à omissão do Tribunal de Primeira Instância, os recorridos não apresentaram toda a relevante correspondência entre o Representante da Comunidade Europeia em Chipre e/ou a Comissão e/ou o EPSO. Portanto, o direito do recorrente a um julgamento equitativo foi violado no processo tramitado no Tribunal de Primeira Instância.

A Comissão sustenta que a proposta unilateral da Suécia conduziu a uma divisão da representação comunitária a nível internacional. A Suécia actuou unilateralmente a respeito dos PFOS apesar de estar ciente de que a Comunidade estava a elaborar uma legislação aplicável a esta substância. O comportamento da Suécia levou a que a Comunidade e os Estados-Membros ficassem impedidos de apresentar uma proposta comum para completar a Convenção de Estocolmo. Assim, a Suécia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 10.º e 300.º, n.º 1, do Tratado CE.

Acção intentada em 22 de Maio de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino da Suécia

(Processo C-246/07)

(2007/C 183/31)

Língua do processo: sueco

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: G. Valero Jordana e C. Tufvesson, agentes)

Demandado: Reino da Suécia

Pedidos da demandante

- declarar que, tendo proposto unilateralmente a inclusão de uma substância, os PFOS (perfluoroctanossulfonatos) no Anexo A da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, o Reino da Suécia não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 10.º e 300.º, n.º 1, do Tratado CE.
- condenar o Reino da Suécia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A Suécia propôs sozinha a inclusão de uma substância, os PFOS (perfluoroctanossulfonatos) no Anexo A da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes.

Acção intentada em 23 de Maio de 2007 — Comissão das Comunidades Europeias/Reino dos Países Baixos

(Processo C-249/07)

(2007/C 183/32)

Língua do processo: neerlandês

Partes

Demandante: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: M. Konstantinidis e S. B. Noë, agentes)

Demandado: Reino dos Países Baixos

Pedidos da demandante

- Declarar que, ao introduzir um regime de autorizações prévias para o povoamento das águas costeiras neerlandesas com ostras e mexilhões legalmente provenientes de outros Estados-Membros e que pertencem às espécies autóctones dos Países-Baixos, este Estado-Membro não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 28.º CE e 30.º CE;
- Condenar o Reino dos Países Baixos nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

A proibição, prevista na lei neerlandesa, do povoamento, salvo quando haja autorização prévia, com mexilhões e ostras provenientes de outros Estados-Membros constitui um obstáculo ao comércio intracommunitário e ao acesso ao mercado dos mexilhões e ostras provenientes de outros Estados-Membros.

Esta medida nacional não se pode justificar.